



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364608

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 18.287

Ação Rescisória nº 2371475-69.2024.8.26.0000

Autor: Beatriz Souza Ladeia

Réu: Nu Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Comarca: São Paulo

Vistos.

Trata-se de ação rescisória movida por Beatriz Souza Ladeia em face de Nu Financeira S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

Com efeito, foi indeferida a gratuidade à autora por meio da decisão de fls. 15/17, que lhe concedeu o prazo para o pagamento das custas de interposição do recurso, sob pena de deserção.

Sucede que, transcorrido o prazo concedido, a autora se quedou inerte (fl. 19).

Assim, não havendo o recolhimento do preparo recursal no prazo designado, o recurso carece de pressuposto de admissibilidade, encontrando-se deserto (art. 1007, CPC).

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

MARCO FÁBIO MORSELLO
Relator